



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO Nº 888

A Diretoria Executiva da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, com fundamento no que dispõe artigo 34 inciso XI, do Estatuto da Empresa aprovado pelo Decreto nº 48.191, de 14/05/2021, e,

CONSIDERANDO:

- a. A necessidade de revisar o Estatuto aprovado pela Deliberação nº 854 de 20/10/2021.

DELIBERA:

1. Aprovar o Estatuto da EPAMIG Instituto Tecnológico de Agropecuária de Pitangui - EPAMIG ITAP que passa a integrar, como anexo, a presente Deliberação.

Revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação nº 854 de 20/10/2021 a presente Deliberação entra em vigor a partir da data da sua assinatura com efeitos a contar de 20/06/2022.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2022.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

Diretora-Presidente

LEONARDO BRUMANO KALIL

Diretor de Administração e Finanças

PAULA JÚNIOR

Operações Técnicas

TRAZILBO JOSÉ DE

Diretor de

**ESTATUTO DO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AGROPECUÁRIA DE PITANGUI -
EPAMIG ITAP**

**TÍTULO I
DO INSTITUTO E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º - O INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AGROPECUÁRIA DE PITANGUI (EPAMIG ITAP), com foro em Belo Horizonte, Minas Gerais, foi instituído em 12/07/1990, pelo Decreto nº31.526 do Governo do Estado de Minas Gerais com o nome de Instituto Técnico de Agropecuária e Cooperativismo (ITAC), para funcionar na cidade de Pitangui - MG, como Unidade do Setor de Ensino da EPAMIG - Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais.

Parágrafo único - Foi credenciado para o oferecimento de curso superior pela Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, Resolução SEE no. 4.686 de 15/12/2021, e sua denominação alterada para Instituto Tecnológico de Agropecuária de Pitangui - EPAMIG ITAP, pelo Decreto no. 48.439 do Governo do Estado de Minas Gerais, de 10/06/2022.

Art. 2º - A EPAMIG ITAP, por meio de sistema indissociável do ensino, da pesquisa e da difusão, tem os seguintes objetivos:

1. Ministrar, desenvolver e aperfeiçoar a educação tecnológica, a formação e o aperfeiçoamento de profissionais e colaborando na sua formação contínua;
2. Incentivar, em todos os seus cursos, o desenvolvimento da capacidade empreendedora, da compreensão do processo tecnológico, da pesquisa e da extensão;
3. Promover a produção e a inovação científico-tecnológica e suas respectivas aplicações no mundo do trabalho;
4. Avaliar continuamente o impacto das suas atividades profissionais no contexto socioambiental;
5. Promover a ética e a responsabilidade profissional.

Parágrafo único - A EPAMIG ITAP, dentro dos limites de seus recursos, proporcionará aos poderes públicos a assessoria de que necessitarem na área de agropecuária.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 3º - A estrutura, a competência, a integração e o funcionamento dos órgãos da EPAMIG ITAP estão estabelecidos neste Estatuto, no Regimento Geral e nos regimentos específicos.

Art. 4º - São órgãos da estrutura acadêmica da EPAMIG ITAP:

1. Diretoria Geral
2. Conselho Acadêmico;

Parágrafo único - A organização e o funcionamento das unidades acadêmicas e administrativas complementares são definidos em regimentos próprios.

Seção I Da Diretoria do Instituto

Art. 5º - A EPAMIG ITAP terá uma Diretoria Geral, responsável pela coordenação geral de todas as atividades administrativas da Unidade, composta por:

1. Diretor Geral, função exercida pelo Chefe de Centro;
2. Coordenador de Ensino;
3. Coordenador de Pós-Graduação;
4. Coordenador de Transferência e Difusão de Tecnologia;
5. Chefe Adjunto de Administração e Finanças; e
6. Administrador da Fazenda-Escola

Parágrafo único - Os membros citados nos incisos II, III, IV, V e VI do artigo serão indicados pelo Diretor Geral e nomeados pela Presidência da EPAMIG.

Art. 6º - São atribuições da Diretoria Geral:

1. Propor o orçamento, o uso de recursos e o cronograma físico das atividades das áreas-chave desenvolvidas do Instituto para aprovação pelo Conselho Acadêmico;
2. Elaborar, em conjunto com os docentes do Instituto, o Plano de Desenvolvimento Institucional da Unidade para aprovação pelo Conselho Acadêmico;
3. Compatibilizar as necessidades do Ensino, da Pesquisa e da Extensão com os recursos disponíveis na Unidade;
4. Propor, para a deliberação pela Diretoria Executiva - DREX da EPAMIG, o valor das taxas, e preços públicos praticados pela Unidade;
5. Priorizar as demandas da Unidade; e
6. Identificar as necessidades de treinamento e capacitação do quadro administrativo e de apoio técnico da Unidade.

Art. 7º - O Diretor Geral (Chefe de Centro) será designado pelo Presidente da EPAMIG.

Parágrafo único - Somente poderá ser designado Diretor Geral (Chefe de Centro) portador do título de Doutor com experiência na área de gestão de instituição de ensino, preferencialmente da educação superior.

Art. 8º - São atribuições do Diretor Geral:

1. Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar todas as atividades do Centro de forma a propiciar o cumprimento de seus objetivos e metas;
2. Elaborar o Planejamento Operacional do Instituto, em conjunto com a equipe de trabalho e de acordo com os objetivos estabelecidos no Planejamento Estratégico da Empresa;
3. Zelar pelo cumprimento dos compromissos assumidos com as instituições públicas e privadas, relativos à sua área, tanto em nível de execução dos trabalhos, quanto na elaboração dos relatórios por ela exigidos;

4. Supervisionar a operacionalização das ações dos programas de ensino e de pesquisa em conjunto com o respectivo coordenador da área, quando houver;
5. Zelar para que os serviços da Unidade se desenvolvam com alta eficiência;
6. Supervisionar a difusão de tecnologia gerada pela EPAMIG ITAP em conjunto com o respectivo Coordenador, quando houver;
7. Incentivar e colaborar para o constante aprimoramento dos conhecimentos técnico-científicos dos pesquisadores e dos professores da Unidade;
8. Convocar e presidir reuniões com seus subordinados, com o objetivo de transmitir e receber informações, estudar e analisar assuntos de interesse da EPAMIG ITAP, relacionados com as atividades da Unidade, bem como identificar oportunidades e problemas, propondo medidas e soluções pertinentes;
9. Manter-se atualizado, no que lhe couber, sobre a legislação, jurisprudência, métodos e técnicas relacionadas com as atividades da Unidade;
10. Adotar ou propor medidas, visando uma maior integração da EPAMIG ITAP com a comunidade;
11. Acompanhar a negociação de convênios, contratos e demais acordos relacionados com as atividades da Unidade;
12. Articular-se com as demais Unidades da EPAMIG, visando a uma efetiva integração de esforços;
13. Promover o desenvolvimento dos subordinados e a sua integração aos objetivos da EPAMIG ITAP;
14. Contribuir na identificação de novas fontes de recursos, indicando-a a quem de direito;
15. Manter contato e desenvolver atividades junto a entidades públicas ou particulares, para obtenção de recursos financeiros, doações e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a EPAMIG ITAP;
16. Representar a EPAMIG ITAP junto aos órgãos e instituições públicas ou privadas, correlatas à sua área de atuação;
17. Atender às Auditorias Internas segundo as orientações dela emanadas;
18. Manter estreita relação com as demais chefias de Unidades da EPAMIG, no cumprimento de suas atribuições e em prol da melhoria da comunicação;
19. Preparar relatórios e prestar informações relativas às atividades exercidas pela Unidade;
20. Supervisionar as atividades de prospecção de demandas, em conjunto com o respectivo Coordenador, quando houver;
21. Supervisionar as atividades de negócios tecnológicos, em conjunto com o respectivo Coordenador, quando houver;
22. Zelar pela observância das políticas e normas adotadas pela Empresa;
23. Convocar e presidir reuniões da Diretoria Geral e do Conselho Acadêmico;
24. Presidir os colegiados do Instituto em cujas reuniões esteja presente;
25. Assinar diplomas e certificados expedidos pela EPAMIG ITAP;
26. Exercer o poder disciplinar na forma da legislação vigente e deste Estatuto; e
27. Administrar diretamente, ou por delegação, os Fundos Especiais da EPAMIG ITAP.

Seção II

Do Conselho Acadêmico da EPAMIG ITAC

Art. 9º - O Conselho Acadêmico é o órgão superior para assuntos acadêmicos, de ensino, pesquisa e difusão, com funções consultivas e deliberativas.

Art. 10 - O Conselho Acadêmico da EPAMIG ITAP é constituído:

1. Diretor Geral (Chefe de Centro) do Instituto, como seu presidente, com voto de qualidade;
2. Coordenador de Ensino;
3. Coordenador de Pós-Graduação;
4. Coordenador de Transferência e Difusão de Tecnologia;
5. 1 (um) representante dos Coordenadores de curso de graduação e de programas de pós-graduação *stricto sensu*, eleito pelos seus pares;
6. 3 (três) representantes docentes eleitos entre seus pares;
7. 2 (dois) representantes discentes, eleito entre seus pares; e
8. 1 (um) representante da sociedade.

§ 1º - Os representantes discentes, eleito entre seus pares, terão mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 2º - Os representantes docentes, que não seja membro nato, terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 3º - Serão considerados pares, no inciso V, os demais Coordenadores de cursos de graduação e de programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 4º - Com os representantes que não sejam membros natos, serão eleitos suplentes, que substituirão os efetivos em caso de impedimento e os sucederão em caso de vacância.

§ 5º - Em caso de vacância, será eleito novo representante suplente para completar o mandato.

§ 6º - A definição de como será escolhido o representante da sociedade será de responsabilidade do Conselho Acadêmico da EPAMIG ITAP.

§ 7º - Os membros natos só poderão ser representados pelo substituto nomeado por Instrução de Serviço pelo Diretor Geral.

§ 8º - São membros natos do Conselho Acadêmico: o Diretor Geral, o Coordenador de Ensino, o Coordenador de Pós-Graduação, o Coordenador de Transferência e Difusão de Tecnologia.

Seção III

Das atribuições

Art. 11 - Compete ao Conselho Acadêmico da EPAMIG ITAP:

1. Propor modificação no Estatuto e no Regimento Geral, por decisão de, pelo

menos, dois terços da totalidade de seus membros, submetendo-os à apreciação da Diretoria Executiva da EPAMIG;

2. Aprovar os regimentos previstos neste Estatuto que não forem de competência de outros órgãos;
3. Deliberar, em matérias acadêmicas previstos em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral, que não sejam de atribuição de outra instância superior;
4. Apreciar e propor a celebração de acordos e convênios acadêmicos de interesse da EPAMIG ITAP, para a aprovação pela Diretoria Executiva da EPAMIG;
5. Apresentar o plano de desenvolvimento e de expansão da EPAMIG ITAP, para a aprovação pela Diretoria Executiva da EPAMIG;
6. Determinar as providências destinadas a prevenir ou a corrigir atos de indisciplina conforme legislação em vigor;
7. Estabelecer as diretrizes de ensino, pesquisa e difusão, de modo a coordenar e compatibilizar as programações das atividades dos órgãos de execução, evitada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
8. Avaliar os resultados da execução de programas e projetos acadêmicos específicos realizados no âmbito da EPAMIG ITAP;
9. Aprovar os Projetos Pedagógicos dos Cursos, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
10. Aprovar os calendários escolares, para deliberação em instância superior;
11. Opinar sobre o número de vagas para cada curso oferecido, para deliberação em instância superior;
12. Opinar sobre a criação e a extinção de cursos, respeitando a legislação pertinentes, para deliberação em instância superior;
13. Opinar sobre as qualificações e regulamentar as atividades de Tutor, para deliberação em instância superior;
14. Opinar sobre os Regimes Didáticos para os cursos da EPAMIG ITAP, para deliberação em instância superior;
15. Aprovar planos de expansão do Instituto em matéria de ensino, pesquisa e difusão, para deliberação do Conselho de Administração da EPAMIG;
16. Propor critérios para distribuição de recursos para ensino, pesquisa e difusão;
17. Propor o afastamento de docentes para programas de capacitação e treinamento, conforme legislação vigente;
18. Decidir sobre as representações e reclamações que lhe forem submetidas, em matéria de ensino, pesquisa e difusão;
19. Determinar, semestralmente, a distribuição dos encargos didáticos, proposta pela Coordenação de Ensino, designando o Coordenador de cada disciplina a ser oferecida;
20. Deliberar sobre qualquer matéria acadêmica, omissa neste Estatuto.
21. Aprovar o orçamento, o uso de recursos e o cronograma físico das atividades das áreas-chave desenvolvidas do Instituto;
22. Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional da Unidade, para deliberação em instância superior;

23. Avaliar pré-projetos de pesquisa; e
24. Avaliar os Planos de Trabalho de Ensino, de Pesquisa e Pós-graduação e de Transferência e Difusão de Tecnologia.

Art. 12 - O Diretor Geral (Chefe de Centro) poderá vetar as decisões do Conselho Acadêmico em até dez dias depois da sessão em que tiverem sido tomadas.

§ 1º - Vetada uma decisão, o Diretor Geral (Chefe de Centro) convocará o Conselho Acadêmico para, em sessão que se realizará dentro de trinta dias, tomar conhecimento das razões do veto.

§ 2º - A rejeição do veto, pelo mínimo de dois terços da totalidade dos membros do Conselho, importará na aprovação definitiva da decisão.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I DOS CURSOS

Art. 13 - A EPAMIG ITAC poderá oferecer as seguintes modalidades de cursos e programas, desde que aprovados pelos órgãos competentes:

1. Curso técnico, nível médio, abertos à matrícula de candidatos que haja concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
2. Graduação em Tecnologia abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
3. Pós-graduação profissional *stricto sensu*, abertos a candidatos diplomados em curso superior e que atendam às exigências estabelecidas em Editais específicos;
4. Pós-Graduação *lato sensu*, compreendendo cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em curso superior e que atendam às exigências estabelecidas em Editais específicos;
5. Cursos de capacitação profissional, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos estabelecidos em Editais específicos.

Parágrafo Único - As condições e os requisitos para matrícula serão estabelecidos pela EPAMIG ITAP, em cada caso.

Art. 14 - A supervisão didática geral dos cursos ficará a cargo da Coordenação de Ensino, da Coordenação de Pós-Graduação e da Coordenação de Transferência e Difusão de Tecnologia, conforme o caso.

CAPÍTULO II DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS

Seção I

Das Comissões Coordenadoras de Cursos Técnicos Médios e de Graduação em Tecnologia

Art. 15 – A coordenação didático-pedagógica de cada curso, sob a administração da Coordenação de Ensino, será exercida por uma Comissão Coordenadora.

Art. 16 – A Comissão Coordenadora será constituída:

1. de 2 (dois) a 4 (quatro) docentes nomeados por Instrução de Serviço do Diretor Geral; e
2. de 1 (um) representante dos discentes do curso e seu suplente, eleitos por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Parágrafo Único - Os critérios para a composição da Comissão Coordenadora e as suas atribuições serão regulamentados por Resolução própria.

Art. 17 – O Coordenador do Curso será nomeado por Instrução de Serviço pelo Diretor Geral (Chefe de Centro).

Parágrafo único – O mandato do Coordenador do Curso será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 18 – Cada curso de graduação terá um Núcleo Docente Estruturante - NDE, com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmica, corresponsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo Único - Os critérios para a composição do Núcleo Docente Estruturante e a designação de seus membros serão regulamentados no Regimento Geral.

Seção II

Da Coordenação dos Cursos e Programas de Pós-Graduação

Art. 19 - A coordenação didático-científica de cada curso e programa de Pós-Graduação, sob a administração do Coordenador de Pós-Graduação, será exercida por uma Comissão Coordenadora, constituída por:

1. (um) coordenador, como seu presidente, indicado pelos docentes que atuam no curso e nomeado pelo Presidente da EPAMIG; e
2. 2 (dois) docentes, eleitos pelos docentes do respectivo curso ou programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único – À Comissão Coordenadora do programa de pós-graduação *stricto sensu* será acrescida de 1 (um) representante dos discentes do curso e seu suplente, eleitos por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução

Art. 20 – Os cursos e programas de Pós-Graduação terão carga horaria mínima de 360 horas.

Seção III
Da Coordenação dos cursos de capacitação profissional

Art. 21 - A coordenação didático-pedagógica de cada curso de capacitação profissional, sob a administração da Coordenação de Transferência e Difusão de Tecnologia, será exercida por um Coordenador de curso.

Art. 22 - O Coordenador será nomeado em Instrução de Serviço pelo Diretor Geral.

Art. 23 - Os cursos de Capacitação Profissional terão carga horaria igual ou inferior a 360 horas.

CAPÍTULO III
DO REGIME DIDÁTICO

Art. 24 - Os Regimes Didáticos dos cursos são normas estabelecidas pelo Colegiado competente que regula o sistema acadêmico da EPAMIG.

Art. 25 - O ano letivo regular dos cursos técnicos e de graduação, independente do ano civil, terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo.

TÍTULO VI
DOS DIPLOMAS

Art. 26- A EPAMIG ITAP expedirá diplomas e certificados de conclusão de cursos e programas.

Parágrafo único - Os certificados e diplomas expedidos pela EPAMIG ITAP serão natos digitais.

TÍTULO VII
DA GESTÃO DE PESSOAS

Art. 27 - O quadro de pessoal do EPAMIG ITAP é constituído das carreiras pesquisa, desenvolvimento e inovação e suporte a pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 28 - O corpo docente e técnicos de apoio são admitidos de acordo com a legislação vigente.

Art. 29 - O ato de admissão na EPAMIG ITAP implica no compromisso de respeitar a lei, o presente Estatuto, o Regimento Geral, a reputação social da instituição, constituindo falta passível de sanção punitiva sua transgressão ou inobservância.

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 30 - Os deveres, as proibições, as responsabilidades e sanções punitivas do pessoal docente e técnico-administrativo, bem como sua apuração, obedecerão à Constituição, à legislação em vigor, e o que dispuser o Regimento Geral da EPAMIG ITAP, que definirá as sanções cabíveis e as competências para aplicá-las.

TÍTULO VIII DO CORPO DISCENTE

Art. 31 - O corpo discente da EPAMIG ITAP é constituído por discentes regularmente matriculados em seus cursos.

Art. 32 - O ato de admissão no Instituto implica no compromisso de respeitar a lei, o presente Estatuto, o Regimento Geral, a reputação social da instituição, constituindo falta passível de sanção punitiva sua transgressão ou inobservância.

TÍTULO IX DO PATRIMÔNIO, RECURSOS E REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 33 - O patrimônio da EPAMIG ITAP, administrado pelo Diretor Geral, com observância dos preceitos legais e regulamentares, é constituído:

1. Pelos bens e direitos que lhe forem incorporados, por lei ou por atos jurídicos, como doações e legados;
2. Pelos bens e direitos que a EPAMIG ITAP adquirir.

Art. 34 - O patrimônio da EPAMIG ITAP, inclusive todos os bens sob a guarda e administração das Unidades e Órgãos, constará do Cadastro Geral, com as suas alterações devidamente registradas.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 35 - Os recursos financeiros da EPAMIG ITAP serão provenientes de:

1. Dotações consignadas, ou que vierem a ser consignadas, do Estado de Minas Gerais, ou de outras entidades públicas, federais ou estaduais;
2. Dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;
3. Doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de pessoas de direito público e de entidades internacionais;
4. Rendas provenientes do pagamento de mensalidades e taxas escolares, quando for o caso;

5. Rendas provenientes da prestação de serviços;
6. Rendas provenientes de seus bens e produtos; e
7. Rendas eventuais.

Art. 36 - Será de responsabilidade da EPAMIG o pagamento dos servidores da EPAMIG ITAP.

CAPÍTULO III DO REGIME FINANCEIRO

Art. 37 - O regime financeiro da EPAMIG ITAP será disciplinado pela legislação específica, observados os princípios enumerados nos artigos seguintes.

Art. 38 - O exercício financeiro da EPAMIG ITAP coincidirá com o ano civil.

Art. 39 - A proposta orçamentária da EPAMIG ITAP será apresentada pela Diretoria Geral à Diretoria Executiva da EPAMIG.

Art. 40 - Os bens e direitos do Instituto serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos, podendo, para este fim, ser alienados, nos termos da lei.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 - A constituição, as atribuições e o funcionamento dos órgãos e colegiados previstos neste Estatuto e que não tenham sido nele especificados serão determinados no Regimento Geral.

Art. 42 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de 20/06/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor(a)**, em 15/06/2022, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Trazilbo José de Paula Júnior, Diretor(a)**, em 15/06/2022, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nilda de Fátima Ferreira Soares, Diretor Presidente**, em 20/06/2022, às 15:35, conforme horário oficial de



Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44316520** e o código CRC **2C270DC5**.

Referência: Processo nº 3050.01.0001163/2020-69

SEI nº 44316520